



# Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 1.231, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

- Dispõe sobre proibição de fumar cigarros de papel ou de palha, cachimbos, charutos e similares, nos mercados, no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.

Vereador Sílvio Sabainski, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Edvaldo Francisco Guerra.

Artigo 1º - É proibido fumar cigarros de papel ou de palha, cachimbos, charutos e similares, nos mercados, no Município de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único - O estabelecimento comercial deverá afixar placa com medida mínima de 0,60m x 0,60m, em local visível com os dizeres:

“É PROIBIDO FUMAR CIGARROS DE PAPEL OU DE PALHA, CACHIMBOS, CHARUTOS E SIMILARES NOS MERCADOS, NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA.  
LEI MUNICIPAL N.º 1.231/99.”

Artigo 2º - O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator uma advertência e ao estabelecimento multa no valor de 50 (cinquenta) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência).

Parágrafo único - Na reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de setembro de 1999 - 35º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Vereador Sílvio Sabainski  
Presidente

Publicado no quadro de Editais da Câmara, na mesma data.

Terezinha Madalena da Silva Dizela  
Diretora

Sérgio Tank de Barros  
Secretário Jurídico da Câmara